



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/NOV/2018 12:30 000006549

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 054/2018

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no inciso XXXVIII e acresce o inciso XLIV, ambos do artigo 1º da Lei nº 930, de 30/10/1995, que estabeleceu a Zona Comercial do Município, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja alterado o inciso XXXVIII do artigo 1º da Lei nº 930/1995, bem como lhe seja acrescido o inciso XLIV, a fim de alterar as ruas que compõem a Zona Comercial da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista.

Segundo a mensagem do referido projeto, tal proposição faz-se necessária em razão do acentuado crescimento urbano ocorrido nos últimos anos no Município, a fim de incentivar o acesso e o crescimento da atividade empresarial local e de regularizar a situação dos estabelecimentos comerciais já existentes nos locais ainda não abrangidos pela zona comercial, com respeito à ordem urbanística.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo quanto à função de regulação e execução da política urbana para fins de ordenação, controle e adequação da infraestrutura urbana, nos termos dos artigos 1º e 2º, VI, “c”, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto visa assegurar a execução da política urbana com base na ordem pública e no interesse social de regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes e visitantes em geral, conforme disposição contida no artigo 1º, parágrafo único, do Estatuto da Cidade.

Ademais, a redefinição da Zona Comercial municipal para fins de fomento e regularização da atividade comercial observa a competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, I e VIII, da CF/88.

Contudo, tendo em vista que o projeto em apreço visa regularizar a situação dos estabelecimentos comerciais já existentes e em funcionamento no Município, bem como incentivar o crescimento da atividade empresarial local e promover o acesso dos consumidores,



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

este relator entende por bem que também deveriam ser incluídas na referida zona comercial as seguintes áreas: a) Rua José Pereira Filho, em toda a sua extensão; b) Rua Emília Conceição, em toda a sua extensão; e c) Rua Eliotério Pizarro, nos trechos entre a Rua Emília da Conceição e a Rua José Constantino.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, observa-se que o projeto equivocadamente acrescenta um inciso “XLIV” ao art. 1º da Lei nº 930/1995, sendo que, por meio de alterações normativas efetuadas neste ano de 2018 (Lei Complementar nº 269/2018 e Lei Complementar nº 270/2018), os incisos de tal artigo se estendem até o “XLVIII”.

Assim, a fim de garantir a ordem lógica das disposições normativas, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 95/98, a numeração dos incisos do art. 1º da Lei nº 930/1995 deve ser reordenada.

III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de inclusão das Rua José Pereira Filho; Rua Emília Conceição; e os trechos da Rua Eliotério Pizarro na Zona Comercial municipal, bem como a necessidade de reordenação dos incisos acrescentados ao art. 1º da Lei nº 930/1995, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda aditiva e modificativa que promova tais adequações.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda aditiva e modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 2018 para acrescentar os incisos XLIX, L, LI e LII ao art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, de autoria do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015/2018, de 05 de novembro de 2018, para acrescentar os incisos XLIX, L, LI e LII ao art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis, bem como lhe são acrescidos os incisos XLIX, L e LI, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 1º**’

(...)

XXXVIII – Rua Altino de Castro;

(...)

XLIX – Rua Cezare de Cezare;

L – Rua José Pereira Filho;

LI – Emília Conceição;

LII – Rua Eliotério Pizarro, nos trechos entre a Rua Emília da Conceição e a Rua José Constantino.”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Emenda Aditiva e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 23 de novembro de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente

FABIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 054/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de novembro de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 2018, mediante a propositura de emenda aditiva e modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

C.M.P. 28/NOV/2018 15:27 000006556

